

<h1>BRASIL</h1>	<p>Link para o mapa de localização do país:</p> <p>www.guiageo.com/brasil-mapa.htm</p>
Dados do Brasil	
Área: 8.514.876,599 km ²	Moeda: Reais
População: 202.347.170 (2014)	Horário de trabalho: 240 ao mes
Idioma oficial: Portugues	Parte de: América do Sul
Ferriados Nacionais: 01/jan ANO NOVO 18/abr Sexta-Feira Santa 21/abr Dia de Tiradentes 01/mai Dia do Trabalhador 07/set Independência do Brasil 12/out Dia de Nsa Senhora Aparecida 02/nov Dia de Finados 15/nov Proclamação da República 25/dez Natal	

Sócios da CPAAI no Brasil:		
Pernambuco	Chronus Auditores Independentes S/S	www.chronusauditores.com.br
Brasília	Audiger	www.audiger.com.br
Minas Gerais	Orplan	www.orplan.com.br
Rio de Janeiro	Cifali	www.cifali-bpo.com.br
São Paulo	Map Auditores Independentes	www.mapaudit.com.br
Paraná	AJCA	www.ajca.cnt.com.br

Marco legal

- ✓ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 1988.
- Contabil e Fiscal**
- ✓ Lei 6404/76 atualizada pela lei 11638/07:
- ✓ Regulamento do Imposto de Renda
- ✓ Lei 12.846 – Anti Corrupção
- ✓ Lei 12.683 – Crimes de Lavagem de dinheiro – (Lei 9.613)
- ✓ CONFAZ
- ✓ Lei 10.833/2003 – Retenção na Fonte
- ✓ Lei Complementar 116/2003 Imposto Sobre Serviço
- ✓ Decreto-Lei 37/66 e alterações
- ✓ Lei 11945/2009 - Drawback
- ✓ Lei 5273/2011 – Benefício Sumaré
- ✓ Resolução 17/2012 - Produtos Ex-tarifários
- ✓ Decreto 7819/2012 - Inovar auto
- Lei 9718/98 – PIS/COFINS

Bancos

Instituições	Data	Ativo Total (-)	Ativo	Patrimônio	Lucro
	Balancete	Intermediação	Total	Líquido	Líquido
BB	201309	983.327.368	1.179.180.588	64.472.574	2.741.241
ITAU	201309	904.072.056	1.011.197.822	86.466.898	3.580.390
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	201309	779.976.166	858.538.302	26.573.795	1.865.359
BRADESCO	201309	654.854.780	778.670.753	67.229.105	3.070.481
SANTANDER	201309	462.686.715	475.021.713	64.445.593	843.946
HSBC	201309	160.357.832	163.089.322	9.971.078	-196.388
SAFRA	201309	121.477.002	131.057.913	7.138.543	301.000
BTG PACTUAL	201309	96.884.801	119.583.327	11.596.272	614.791
VOTORANTIM	201309	100.781.725	112.445.954	7.097.545	-159.115
CITIBANK	201309	64.919.935	66.918.679	7.749.279	48.467
BANRISUL	201309	53.753.617	53.753.617	5.009.399	182.969
CREDIT SUISSE	201309	37.108.913	37.503.247	3.171.384	65.404
JP MORGAN CHASE	201309	30.646.101	35.038.269	3.470.333	-54.318
BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	201309	33.836.094	33.863.244	2.512.912	103.695
DEUTSCHE	201309	28.717.715	29.112.398	1.627.222	98.975
BMG	201309	28.193.273	28.193.273	3.452.920	70.847
BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	201309	15.945.625	24.404.647	793.700	11.906
PANAMERICANO	201309	20.124.961	21.447.454	2.753.691	-42.149
BNP PARIBAS	201309	17.756.704	20.588.677	2.746.686	49.670
BANCOOB	21309	17.548.935	19.117.017	573.968	10.056
ABC-BRASIL	201309	17.201.596	17.201.596	1.864.725	67.329
BIC	201309	15.574.560	15.574.560	1.927.802	5.242
BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A.	201309	14.455.661	14.893.096	1.123.799	27.714
BCO DAYCOVAL S.A	201309	13.719.567	14.519.006	2.365.276	41.248
BANESTES	201309	11.652.703	14.111.004	901.919	27.834
MERCANTIL DO BRASIL	201309	12.586.898	13.931.535	869.740	-47.248

Autoridade Regulatória Fiscal
BANCO CENTRAL DO BRASIL

The Banco Central do Brasil (BCB), created by Law no. 4,595 of December 31st, 1964, is an autonomous federal institution and part of the National Financial System (SFN).

The Central Bank became the currency issuing bank, but acted according to the needs of the Bank of Brazil. It was also the bank of banks, but was not the sole holder of the financial institutions' deposits because the institutions placed their voluntary reserves in the Bank of Brazil. Besides, the Central Bank was the government's financial agent, in charge of managing the federal public debt, but was not the cashier to the National Treasury, since this was a function of the Banco do Brasil.

The 1988 Constitution sets down Central Bank's matters, such as the exclusive attribution of the Union to issue money, the need to submit persons appointed by the President of the Republic to be president and director of the Central Bank to prior approval by the Senate, and the prohibition to direct or indirect granting of loans to the National Treasury. The 1988 Constitution also establishes the drawing up of a Complementary Law of the National Financial System, to substitute Law n°. 4.595, dealing with varied and important aspects of the structure and activities of the Banco Central do Brasil.

Impostos

Impostos Diretos	Impostos Indiretos	Seguro Social
✓ Imposto de Renda (anexo 1) Taxa: 15% a 25% ✓ Contribuição Social (anexo 1) Taxa: 9%	✓ PIS (anexo 3) Imposto fiscal: 0,65% ou 1,65% ✓ COFINS (anexo 3) Imposto fiscal: 3% ou 7,15% ✓ ISS (anexo 4) Imposto fiscal: 2% até 5% ✓ IPI (anexo 4) Imposto fiscal: 0 até 20% ✓ ICMS (anexo 4) Imposto fiscal: 12% até 18%	Seguro Social 28% (anexo 2) ✓ FGTS 8% (anexo 2) ✓ Benefícios (anexo 2)
Impostos Pessoais ✓ 0 a 27, 5% (anexo 2)		Outros impostos e contribuições ✓ IOF ✓ IPVA ✓ CIDE

Incentivos Fiscais do setor automobilístico
Inovar auto – O Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores.
Outros Incentivos Fiscais
Drawback - O regime especial de drawback é concedido a empresas industriais ou comerciais, concedendo isenção ou suspensão do Imposto de Importação - II, do IPI, do ICMS Legislação Municipal de Incentivo a novas empresas: Sumaré Lei nº 5273 de 20 de outubro de 2011 Lei Municipal de Isenção e Incentivos Fiscais Produtos Ex-tarifários: O regime de <i>Ex-tarifário</i> consiste na redução temporária da alíquota do imposto de importação de bens assinalados como BK e/ou BIT na Tarifa Externa Comum do MERCOSUL (TEC), quando não houver a produção nacional.
Principais tipos de sociedades
Sociedade Limitada – LTDA Sociedade Anônima – S/A Empresa de Pequeno Porte – EPP Micro Empresa - MEMicro Empreendedor Individual – MEI
Incorporação de empresas:
Registro Contrato social (Empresas limitadas) Registro do Estatuto Social (Sociedade anonima) <ul style="list-style-type: none">✓ Inscrição Federal (CNPJ)✓ Inscrição Estadual✓ Inscrição Municipal

Relatórios e Contabilidade

As práticas contábeis adotadas no Brasil são as IFRS

Aplicável as companhias abertas, reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) as sociedades de grande porte, como definido na Lei nº. 11.638/07 (Receita superior a R\$ 300 milhões anuais ou ativos superiores a R\$ 240 milhões); (iii) as sociedades reguladas pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e outras sociedades cuja prática contábil é ditada pelo correspondente órgão regulador com poder legal para tanto.

Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (PMEs)

IFRS for SMEs do IASB

O termo empresas de pequeno e médio porte inclui (i) as companhias abertas, reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) as sociedades de grande porte, como definido na Lei nº. 11.638/07; (iii) as sociedades reguladas pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e outras sociedades cuja prática contábil é ditada pelo correspondente órgão regulador com poder legal para tanto.

- ✓ Balancete mesal
- ✓ Sped fiscal
- ✓ Sped Contabil
- ✓ E Social
- ✓ Demonstrações contábeis (anexo 5)
- ✓ Declaração de Imposto de renda

Notas especiais / Atualização do Brasil

O Brasil será sede da Copa do Mundo de Futebol FIFA em 2014

A cidade do Rio de Janeiro será sede da Olimpíada de 2016

Anexo I

1. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO

Território:

Todas as empresas localizadas no Brasil estão sujeitas a tributação do imposto de renda e contribuição social.

Eventos para tributação:

Os lucros que integram a companhia.

Método de cálculo: É calculado com base no lucro real, lucro estimado (Simples ou presumido) ou arbitrado.

1.1 LUCRO PRESUMIDO:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a quarenta e oito milhões de reais.

Base de Cálculo do lucro presumido:

A base de cálculo do imposto e do adicional, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual sobre a receita bruta auferida no período de apuração.

A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados.

Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

O percentual é a variável conforme a atividade.

1.2 LUCRO REAL:

É lucro contábil ajustado, pelas adições, exclusões e compensações dos prejuízos fiscais.

Período de apuração do lucro real:

Lucro Presumido: Trimestral

Lucro Real: Trimestral ou anual. No caso da apuração ser anual a empresa deve fazer antecipações mensais

Imposto de Renda:

15% acrescido do adicional de 10% sobre o lucro real superior a R\$ 240.000 anuais. (R\$ 20.000, mensais)

Contribuição social:

9% sobre o lucro real ou estimado

Adições obrigatórias na apuração do lucro real:

Custos e despesas não dedutíveis na apuração do lucro real, tal como, provisões em geral, exceto para férias.

Preço de transferência (veja comentário específico abaixo).

Exclusões aceitáveis na apuração do lucro real:

Receitas não tributável

Depreciação incentivada

Prejuízo fiscal:

Prejuízo fiscal (Imposto de renda) e Base negativa da contribuição não possuem prazo de prescrição. No entanto, está limitada a compensação de 30% do lucro real.

1.3 PRINCÍPIOS CONTÁBEIS DE BRASIL

Os princípios contábeis de contabilidade adotados no Brasil desde 01 de janeiro de 2010, estão de acordo com as normas do IASB.

1.4 PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

É o preço praticado na compra e venda (transferência) de bens, direitos e serviços entre partes relacionadas (pessoas vinculadas). Nas quais, em razão das circunstâncias peculiares existentes nas operações realizadas entre empresas vinculadas, esse preço pode ser artificialmente estipulado e, conseqüentemente, divergir do preço de mercado negociado por empresas independentes.

Preço de Transferência é a parte integrante da legislação tributária (introduzida pela Lei nº 9.430/96), cujo principal objetivo é inibir a transferência de lucro para empresas vinculadas no exterior através de operações de importação e exportação de bens, serviços e direitos, além de pagamento ou recebimento de juros entre essas empresas.

O objetivo da legislação de Preços de Transferência, em relação às operações realizadas com pessoas vinculadas localizadas no exterior, é determinar: Os preços máximos nas operações de importação de bens, serviços e direitos e os preços mínimos nas operações de exportação de bens, serviços e direitos.

Para fiscalizar os Preços de Transferência existe uma equipe atuante de agentes fiscais alocada na Delegacia Especial de Assuntos Internacionais (DEAIN).

O controle fiscal dos preços de transferência se impõe em função da necessidade de se evitar a perda de receitas fiscais. Essa redução se verifica em face da alocação artificial de receitas e despesas nas operações com venda de bens, direitos ou serviços, entre pessoas vinculadas, situadas em diferentes jurisdições tributárias.

Diversos países vêm instituindo esse controle como medida de salvaguarda a seus interesses fiscais, haja vista a constatação de manipulação dos preços por empresas interdependentes em transações internacionais com o inequívoco objetivo de usufruir de regimes tributários mais favoráveis. Assim, ocorre a transferência de renda de um Estado de produção para outros que oferecem alíquotas inferiores ou concedem isenções, por intermédio do subfaturamento na exportação e superfaturamento na importação.

1.5 CONCEITO DE PARTES RELACIONADAS

A parte relacionada a uma empresa domiciliada no Brasil é:

- a) a matriz ou filial da empresa domiciliada no exterior;
- b) uma filial domiciliada no exterior;
- c) uma pessoa física residente ou domiciliado no exterior, ou empresa cuja joint venture com uma empresa domiciliada no Brasil em seu capital, é caracterizada como coligada em conformidade com os pontos 1 e 2 do art. 6.404 Lei 243 de 15 de dezembro de 1976;
- d) uma empresa domiciliada no exterior é caracterizada como subsidiária ou filial, de acordo com os pontos 1 e 2 - art. 6404 Lei 243 de 15 de dezembro de 1976;
- e) uma empresa domiciliada no exterior, corporativa ou sob controle comum com sede administrativa da empresa no Brasil ou quando pelo menos dez por cento de participação em qualquer empresa é detida por uma única empresa ou indivíduo;
- f) um indivíduo ou empresa domiciliada no exterior, cuja joint venture com uma empresa domiciliada no Brasil, na capital de outra empresa, o que caracteriza muitos deles como coligada desta, de acordo com as seções 1 e 2 - art. 243 da Lei n ° 6.404 , de 15 de Dezembro de 1976;
- g) uma pessoa ou residente ou domiciliado no exterior da empresa, através de um consórcio ou condomínio é o seu parceiro em qualquer empresa, de acordo com a legislação pertinente no Brasil;
- h) uma pessoa singular residente no exterior que for parente até terceiro grau de consanguinidade, cônjuge ou pessoa a viver com qualquer um dos diretores, sócios ou (direta ou indiretamente) tem o controle dos acionistas da empresa estabelecida no Brasil
- i) uma pessoa ou residente ou domiciliado no exterior, que é o agente exclusivo, distribuidor ou revendedor para compra e venda de bens, serviços ou direitos da empresa;
- j) uma pessoa residente ou domiciliada no exterior ou empresa cujo único agente distribuidor ou revendedor para compra e venda de bens, serviços ou direitos é uma empresa domiciliada no Brasil.

1.6 PAÍSES COM MENOR TAXA DE IMPOSTO

As disposições legais nas artes. 18 a 22, sobre preços, custos e taxas de juros também se aplicam às operações com qualquer pessoa ou sociedade residente ou domiciliada no Brasil, qualquer outra empresa ou indivíduo, embora não relacionadas, que é residente ou domiciliado em país onde a renda não é tributada, ou cuja taxa de imposto é inferior a vinte por cento.

Anexo 2

BENEFÍCIOS E PREVIDENCIA SOCIAL

FÉRIAS: O empregado possui direito a 30 dias de férias anuais, o salário das férias é acrescido de 1/3

13 salário: Anualmente as empresas devem pagar um salário adicional no mês de dezembro.

INSS: As empresa devem recolher 20% a título de previdência social, acrescidos de outras finalidades, que em geral tornam o custo da Previdência Social em 28% sobre os salários.

Os empregados possuem as retenções de a tabela seguir:

<u>SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)</u>	<u>ÍQUOTA INSS</u>
até 1.040,22	8,00 %
de 1.040,23 até 1.733,70	9,00%
de 1.733,71 até 3.467,40	11,00 %

FGTS: Mensalmente as empresa devem depositar em conta vinculada do empregado 8% do salário. Em caso de demissão do funcionário é devida uma multa de 50% sobre o saldo acumulado da conta vinculada.

Base de cálculo (R\$)	Taxa de Impostos (%)	Porção de dedução do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
Desde 1.499,16 a 2.246,75	7,5	112,43
Desde 2.246,76 a 2.995,70	15	280,94
Desde 2.995,71 a 3.743,19	22,5	505,62
Sobre 3.743,19	27,5	692,78

Anexo 3

Se a empresa optou pela tributação com base no lucro real deve utilizar o sistema não cumulativo. Existem exceções como, por exemplo, concessionários de serviços públicos de estradas de rodagem, que devido ao fato de quase não possuírem créditos de PIS e COFINS, é facultado à utilização do lucro real para apuração do imposto de renda e contribuição social e o sistema cumulativo para apuração do PIS e COFINS.

Alíquotas	<u>Não cumulativo</u>	<u>Cumulativo</u>
PIS	1,65%	0,65%
COFINS	7,60%	3,00%
Tributação da receita	Ver a seguir	Ver a seguir
Créditos	Na compra de materiais, serviços, etc. Ver abaixo	-

Base de cálculo aplicável a ambos os impostos:

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Para efeito do disposto acima, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - referentes à:

- a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;
- b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados.

V - As receitas de exportação

Base de cálculo aplicável a ambos os impostos (continuação):

A pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

- I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos:
- II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)
- III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007)
- IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004);
- VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;
- VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;
- VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributados conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.198, de 8 de janeiro de 2009).

Anexo 4

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

CONTRIBUINTE

Contribuinte é o prestador do serviço.

LOCAL DOS SERVIÇOS

O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos itens I a XXII do art. 3 da Lei Complementar 116/2003.

Anteriormente a edição da Lei Complementar 116/2003, o STJ manifestou entendimento jurisprudencial que o local de recolhimento do ISS é onde são prestados os serviços. Leia a jurisprudência do Acórdão STJ 252.114-PR.

ALÍQUOTA MÍNIMA

A Emenda Constitucional 37/2002, em seu artigo 3, incluiu o artigo 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando a alíquota mínima do ISS em 2% (dois por cento), a partir da data da publicação da Emenda (13.06.2002).

ALÍQUOTA MÁXIMA

A alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5%.

ISS NA EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

O ISS não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País.

Nota: são tributáveis os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

ICMS – (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

ICMS é a sigla que identifica o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. É um imposto que cada um dos Estados e o Distrito Federal podem instituir, como determina a Constituição Federal de 1988.

Para atuar em um ramo de atividade alcançado pelo imposto, a pessoa, física ou jurídica, deve se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Também deve pagar o imposto a pessoa não inscrita quando importa mercadorias de outro país, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial.

Esse imposto pode ser seletivo. Na maior parte dos casos o ICMS, que é embutido no preço, corresponde ao percentual de 18%. Entretanto, para certos alimentos básicos, como arroz e feijão, o ICMS cobrado é de 7%. Já no caso de produtos considerados supérfluos, como, por exemplo, cigarros, cosméticos e perfumes, cobra-se o percentual de 25%.

ICMS :

O imposto incide sobre:

I – operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II – prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III – prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V – fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

VI – a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

VII – o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

VIII – a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

ICMS : NÃO CUMULATIVIDADE DO IMPOSTO

O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

É assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado à entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento.

O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento.

Segue tabela de ICMS:

ICMS por estado	
ICMS Acre – 17%	ICMS Paraíba – 17%
ICMS Alagoas – 17%	ICMS Paraná – 18%
ICMS Amazonas – 17%	ICMS Pernambuco – 17%
ICMS Amapá – 17%	ICMS Piauí – 17%
ICMS Bahia – 17%	ICMS Rio Grande do Norte – 17%
ICMS Ceará – 17%	ICMS Rio Grande do Sul – 17%
ICMS Distrito Federal – 17%	ICMS Rio de Janeiro – 19%
ICMS Espírito Santo – 17%	ICMS Rondônia – 17%
ICMS Goiás -17%	ICMS Roraima – 17%
ICMS Maranhão – 17%	ICMS Santa Catarina – 17%
ICMS Mato Grosso – 17%	ICMS São Paulo – 18%
ICMS Mato Grosso do Sul – 17%	ICMS Sergipe – 17%
ICMS Minas Gerais – 18%	ICMS Tocantins – 17%
ICMS Pará – 17%	

Obs: As alíquotas apresentadas acima podem sofrer alterações de acordo com os produtos e os benefícios fiscais estabelecido por cada estado.

IPI:

O imposto incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros. Produto industrializado é o resultante de qualquer operação definida neste Regulamento como industrialização, mesmo incompleta, parcial ou intermediária. Caracteriza-se industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo.

Estabelecimento industrial e equiparado:

Estabelecimento industrial é o que executa qualquer das operações referidas no art. 4º, de que resulte produto tributado, ainda que de alíquota zero ou isento (Lei n.º 4.502, de 1964, art. 3º).

Estabelecimentos Equiparados a Industrial:

I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saídas a esses produtos;

II - os estabelecimentos, ainda que varejistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma;

III - as filiais e demais estabelecimentos que exercerem o comércio de produtos importados, industrializados ou mandados industrializarem por outro estabelecimento do mesmo contribuinte;

IV - os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização haja sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos;

Anexo 5

Um conjunto completo de demonstrações contábeis inclui os seguintes componentes:

1. Balanço patrimonial;
2. Demonstração do resultado;
3. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, podendo ser substituído pela demonstração das mutações do patrimônio líquido;
4. Demonstração dos fluxos de caixa;
5. Demonstração do valor adicionado, se divulgada pela entidade; e
6. Notas explicativas, incluindo a descrição das práticas contábeis.

COMPARATIVO

De acordo com o § 1º do artigo 176 da Lei 6.404/76, as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

Anexo 6
POPULAÇÃO TOTAL E PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO
POR SEXO, GRANDES GRUPOS DE IDADE E SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO

	2011	2012	2013	2014
População total (1)	200.002.706	200.825.475	201.970.163	202.347.170
Por sexo (%)				
Homens	49,68	49,36	49,41	49,40
Mulheres	50,31	50,63	50,49	50,60
Por grandes grupos de idade (%)				
0-14 anos	34,45	35,26	36,08	36,91
15-64 anos	47,10	44,6	46,07	45,11
65 e mais	10,25	10,51	10,80	11,12

	2011	2012	2013	2014
Por situação do domicílio (%)				
Urbana	86,25	86,36	86,59	84,50
Rural	13,80	13,35	13,35	15,50